



Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 263,17 ha (Duzentos e sessenta e três hectares e dezessete ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel SÍTIO MONTE ALEGRE: E PTA-GUARY, reserva denominada RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL MONTE ALEGRE, no Município de Serra de Aratanha, Estado do Ceará, de propriedade de Miguel Cunha Filho, Maria Adele Montenegro Vieira e Maria Nínia Barreto da Cunha, imóvel matriculado em 17/04/1984, sob o número 3.046, livro 3-G, folha 187; registrado no Registro de Imóveis do 2º Ofício da comarca de Pacatuba, no citado Estado.

Art. 2º Determinar aos proprietários do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-os de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

PORTARIA Nº 152, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas que lhe confere o art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e no do Decreto nº 1.922 de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02006.003071/00-86, resolve:

Art. 1º Na Portaria nº 65/2001, de 21 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2001, Seção 1, página 392, onde se lê: Art. 1º, no Município Matão de São João, propriedade de Paulo Roberto Alvaro de Souza, Registro de Imóveis do Matão de São João e comarca de Matão de São João, leia-se: no Município de Mata de São João de propriedade de Paulo Roberto Alvaro de Souza, Registro de Imóveis da Mata de São João e comarca de Mata de São João.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

PORTARIA Nº 153, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 1.922 de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02022.001256/00-76, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 380,90 ha (trezentos e oitenta hectares e noventa ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel RESERVA ECOLÓGICA FLORESTA ALTA, reserva denominada RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL FLORESTA ALTA, no Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Lauro Pereira Vieira constituída por duas glebas sendo a primeira com 462,53 ha (quatrocentos e sessenta e dois hectares e cinquenta e três ares), registrado em 31/05/1995 sob o número 9083, Livro 2 Fls 63/64 e a segunda com 61,50 ha (sessenta e um hectares e cinquenta ares), registrado em 22/05/1995 sob o número 8932, Livro 1-A, fls. 90; registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Silva Jardim, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

PORTARIA Nº 154, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 1.922 de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02027.006506/00-60, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 117,3 ha (cento e dezessete hectares e três ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel Fazenda Serrinha, reserva RPPN Fazenda Serrinha, no município de Bragança Paulista no Estado de São Paulo, de propriedade de MARCOS MOREIRA SILVEIRA, registrado em: 13/10/1978, matriculado sob os números R.2-6564, livro 2 V; registrado no Cartório Benedito Jorge do Amaral - 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

PORTARIA Nº 155, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 1.922 de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02006.002395/00-42, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 22 ha (vinte e dois hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel Fazenda Pedra do Sabão, reserva RPPN Pedra do Sabão, no município de Itacaré no Estado da Bahia, de propriedade de ISA MARIA DE WILLECOT DE RINCOESEN, registrado em: 16/03/1983, sob o número 975, Registro 02, fls. 248; no Registro de Imóveis e Hipotecas, no citado Estado.

Art. 2º Determinar à proprietária do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-a de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

PORTARIA Nº 156, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001; pela Portaria G/M/INTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, que aprovou o Regimento Interno do IBAMA; tendo em vista as disposições da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 1996; e, considerando o que consta do processo nº 02017.003234/99-40, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 242 ha (duzentos e quarenta e dois hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel Fazenda Palmira, no Município de Serra Azul, Estado de São Paulo, de propriedade: Maria Vittoria Moro Prada, Anna Maria Prada, João Carlos Prada, Maria Luiza Prada, Elizabeth Maria Prada Foz, Maria Eugénia Prada Ramenoni, Maria Isabel Prada Kowarick e Monica Prada Giorgi, imóvel matriculado em 19 de outubro de 1981, sob o número 3.110, livro 2; registrado no Cartório do Registro Geral de Imóveis, Comarca da Serra Azul, no citado Estado.

Art. 2º Determinar aos proprietários do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-os de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

PORTARIA Nº 157, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 1.922 de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02027.011481/99-74, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 111,30 ha (cento e onze hectares e trinta ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel FAZENDA MEANDROS, reserva denominada MEANDROS no Município de Ibitiá, Estado de São Paulo, de propriedade do "Espólio de Walter Martins Ferreira", registrado com as seguintes matrículas: transc. 3.634 1v 3E em 09/12/1975, matrícula 858 e 01, 1v 02 em 16/05/1977, transc. 3.603 1v 3E, fl. 130 em 12/11/1975, matrícula 1.080 e 05 1v 02 em 14/06/1989, matrícula 11.457 e 01, 1v 02 em 17/05/89 e matrícula 11.458, 1v 02 em 17/05/1989, registradas no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitiá no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Revogar as Portarias nºs 82/99-N, 30 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União 189-B de 01 de outubro de 1999, seção 01, página 60 não tendo sido averbada devido a retificação de matrícula e a Portaria de retificação nº 02/2000-N de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União 24-E de 03 de fevereiro de 2000, seção 01, página 44 pelo descumprimento do Art. 6º § 1º e 2º do Decreto 1.922, de 05 de junho de 1996.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

PORTARIA Nº 158, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02026.001651/01-54, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 415,79 ha (quatrocentos e quinze hectares e setenta e nove ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel Chácara Edith, reserva denominada RPPN Chácara Edith, no município de Brusque, Estado de Santa Catarina, de propriedade de ANETE HOFFMANN E LA LTDA, registrada com a seguinte matrícula: em 26/05/1993, sob o número 27.878, livro 2 A, folhas 001; registrada no Tabelionato Gevaerd - 1º Ofício de Notas e Protestos da comarca de Brusque, no citado Estado.

Art. 2º Determinar à proprietária do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-a de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA